DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7097/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7539/2015
PROTOCOLO	: 1595405
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR.

Em análise a execução financeira do Contrato Administrativo n. 03/2015, celebrado entre o *Município de Corguinho/MS* e a empresa *Enzo Veículos Ltda.*, para a aquisição de veículo automotor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).

O procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 46/2014, e a formalização do Contrato Administrativo n. 03/2015 já foram objeto de apreciação por esta Corte que se manifestou pela legalidade e regularidade de ambos, conforme se depreende da decisão singular n. 5500/2016 de f. 188/190 destes autos.

Vieram então aos autos documentação referente à execução financeira do instrumento contratual. Encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo para análise, o corpo técnico concluiu que a execução financeira observou as normas de licitações e contratações públicas, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64 (ANA 6533/2018, f. 206-208).

O Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise, emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da sua execução financeira Parecer n. 9234/2018 (f. 209-210).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 03/2015, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R$ 44.300,00) e o valor da UFERMS (R$ 20,69) na data da assinatura de seu termo (fevereiro/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a **execução financeira do *Contrato Administrativo n. 03/2015*** celebrado entre o *Município de Corguinho/MS* e a empresa *Enzo Veículos Ltda*.

A partir da documentação carreada aos autos, verifico que a execução financeira guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor do contrato nº 3/2015	R$ 44.300,00
Total empenhado (NE)	R$ 44.300,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 44.300,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 44.300,00

Feitas as ponderações necessárias e após análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado entre o *Município de Corguinho/MS* e a empresa *Enzo Veículos Ltda.* atendem às disposições da lei 4.320/64, bem como o prazo de remessa dos documentos estabelecido no item 1.3.1 da IN/TC 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r.

parecer do Ministério Público de Contas, e em observância ao artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 03/2015, firmado entre *Município de Corguinho/MS* e a empresa *Enzo Veículos Ltda.*, considerando estar em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS